

AFONSO JUNIOR LOPES DE PÁDUA

**AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E OS MEIOS DE LAVAGEM DE
DINHEIRO**

CURSO DE DIREITO – UniEVANGÉLICA

2019

AFONSO JUNIOR LOPES DE PÁDUA

**AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E OS MEIOS DE LAVAGEM DE
DINHEIRO**

Monografia apresentado ao Núcleo de Trabalho de Curso da UniEvangélica, como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do professor Me. Adriano Gouveia Lima.

ANÁPOLIS – 2019

AFONSO JUNIOR LOPES DE PÁDUA

**AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E OS MEIOS DE LAVAGEM DE
DINHEIRO**

Anápolis.....de.....2019

BANCA EXAMINADORA

AGRADECIMENTO

Primeiramente agradeço a Deus, pela saúde e força para concluir mais uma etapa importante da minha vida, a minha família pela força e aos amigos em geral que sem eles eu não conseguiria.

“Não importa o que esteja pensando, sonhando, projetando, sei que você vai conseguir, e está tudo bem se você ainda não chegou lá, aproveite seu momento, suas vitórias e principalmente suas derrotas para refletir, só errando a gente aprende. Pare de comparar, não se iluda. Todo mundo, sem exceção, todos nós temos “altos” e “baixos” na vida. Os problemas, as dificuldades não são exclusividade sua. Sabe qual é a única diferença? É como você enxerga todos esses momentos e o que você vai fazer sobre isso. acredite... eu não quero te ver de braços cruzados olhando a vida passar. O mundo tá aí para você aguardando, esperando você vir pegar o que é seu”. Abd Ali Kamel Sadek

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar e estudar as estruturas Organizacionais Criminosas, meios de atuação e formas que se utilizam para lavar dinheiro, fazendo da lavagem de dinheiro um dos meios mais comuns no meio criminal para multiplicar valores ilicitamente. Busca-se demonstrar com este trabalho o elevado índice de crescimento das organizações criminosas as quais se beneficiam da mundialização, da corrupção institucionalizada nos setores públicos, para expandir seu poder. Como mão de obra humana utiliza-se da sociedade marginalizada, que não se sentem na obrigação de seguir os regimentos e regras estabelecidos pelo Estado Brasileiro, muitas vezes filiando-se a Facções Criminosas que agem dentro e fora dos presídios Estaduais e Federais.

Palavras-chave: corrupção, crime organizado, lava jato, lavagem de dinheiro, branqueamento de capitais.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	01
CAPÍTULO I – O NASCIMENTO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL	03
1.1 Conceito de Organizações Criminosas	03
1.2 Os Primeiros Indícios de Organizações Criminosas no Brasil	08
1.3 As Facções Criminosas e a sua forma de atuação	09
CAPÍTULO II – A EFETIVAÇÃO DA LAVAGEM DE DINHEIRO	13
2.1 Conceitos de Lavagem de dinheiro	14
2.2. Formas de efetivação da lavagem de dinheiro	15
2.3 Analise dos meios de lavagem de dinheiro	17
CAPÍTULO III- AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS DENTRO DO ESTADO BRASILEIRO	24
3.1 A corrupção e as organizações criminosas	25
3.2 Infiltração de agentes criminosos no Estado.	28
3.3 Estatísticas de crescimento das organizações criminosas na estrutura estatal ..	32
CONCLUSÃO	34
REFERÊNCIAS	35

INTRODUÇÃO

O crime organizado se estende desde os Presídios, até as esferas administrativas e repartições públicas.

No primeiro capítulo notamos que as organizações criminosas possuem influência direta dentro do poder legislativo, cooperando com o pagamento de custos eleitorais e também coagindo moradores de comunidades nas quais muitas vezes são dominadas pelo tráfico e por milícias armadas.

Conhecer e entender o funcionamento do crime organizado não é um papel fácil para o Estado, visto que tanto na fase investigativa quanto na fase cognitiva da ação é de difícil elucidação o papel de todos os membros da organização criminosa.

A organização criminosa não pode demonstrar que possui o dinheiro obtido em sua prática delituosa e por isso usa a lavagem de dinheiro, que basicamente transforma um dinheiro produto de algo ilícito em um dinheiro aparentemente lícito, tornando dessa forma mais difícil a percepção do delito pelos órgãos investigativos Estatais.

O Crime Organizado é uma consequência da interação humana, ela se dá no momento em que homens ou mulheres unem esforços para a execução de atividades com finalidades ilícitas.

Nesta modalidade de crime são necessários vários integrantes, cada um com sua habilidade delitiva, visto a complexidade dos atos criminosos, que por outro meio não teria como se efetivar.

Deste modo promove-se o encontro de “criminosos especializados”. Neste Capítulo serão abordados inúmeros aspectos a respeito do surgimento das Organizações Criminosas e seu surgimento no Estado Brasileiro.

Esse poder paralelo é estruturado em organismos preestabelecidos, para o fim de práticas ilícitas, com divisões de serviços, embora almejando um objetivo uno, que é angariar vantagens ilegais, que posteriormente serão partilhadas entre os membros do bando. Ou seja, é uma estrutura ou um conjunto de partes ou elementos, devidamente ordenados e dispostos em bases previamente acertadas, funcionando sempre a um ritmo e uma frequência ponderáveis no cenário prático. (NUCCI, 2018).

No segundo capítulo, observamos o objetivo principal das organizações criminosas que é alcançar vantagens de cunho econômico, apesar de se permitir vantagens de outra natureza também. Tais vantagens podem ser conseguidas por meio direto, que é após o ato criminoso, advindo o ganho (ex: após o pagamento do resgate de um sequestro) ou de modo indireto que é receber o lucro provento de outras atividades como lavagem de dinheiro.

No terceiro capítulo abordamos organizações criminosas e sua atuação dentro do Estado, as formas de corrupção e a infiltração de criminosos dentro do Estado. Estatísticas de crescimento na estrutura estatal e sua forma de atuação.

CAPITULO I - O NASCIMENTO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL

O Crime Organizado é uma consequência da interação humana, ela se dá no momento em que homens ou mulheres unem esforços para a execução de atividades com finalidades ilícitas. Nesta modalidade de crime são necessários vários integrantes, cada um com sua habilidade delitiva, visto a complexidade dos atos criminosos, que por outro meio não teria como se efetivar. Deste modo promove-se o encontro de “criminosos especializados”. Neste Capítulo serão abordados inúmeros aspectos a respeito do surgimento das Organizações Criminosas e seu surgimento no Estado Brasileiro.

1.1 Conceito de Organizações Criminosas

De acordo com a nossa Legislação mais especificamente na Lei 12.850/2013, “§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional” (Art. 1º, § 1º) (Brasil, 2013).

Em primeiro plano, é de suma importância destacar que, o crime organizado se dá através de uma rede de ligações criminosas, no qual cada integrante tem uma função em específico de acordo com sua habilidade e facilidade no meio de atuação. As Organizações Criminosas se utilizam das falhas de estrutura básica Estatal como, saúde, educação e principalmente segurança, para angariar membros (NUCCI,

2018).

Esse poder paralelo é estruturado em organismos preestabelecidos, para o fim de práticas ilícitas, com divisões de serviços, embora almejando um objetivo uno, que é angariar vantagens ilegais, que posteriormente serão partilhadas entre os membros do bando. Ou seja é uma estrutura ou um conjunto de partes ou elementos, devidamente ordenados e dispostos em bases previamente acertadas, funcionando sempre a um ritmo e uma frequência ponderáveis no cenário prático (NUCCI, 2018).

A sujeição existente dentro da organização se dá por uma forma de hierarquia, ou seja, há superiores e subordinados, ou seja, sem uma hierarquia entre comandantes e comandados não há uma organização criminosa, ela necessariamente necessita de uma estrutura ordenada. É necessário também a existência de divisão de tarefas no grupo, uma distribuição de tarefas, de modo que cada integrante possua uma atribuição particular, respondendo por sua parte no trabalho. Esta divisão é presumida por prevalecer na atividade criminosa a clandestinidade.

De acordo com Masson e Marçal, a lei de organizações criminosas traz em seu conteúdo uma quantidade mínima e requisitos também mínimos para a caracterização legal, senão vejamos:

Para a Lei do Crime Organizado, a associação mínima de quatro pessoas deve ser 'estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente'. Exige-se, pois, uma estrutura minimamente ordenada, não sendo necessário, a nosso juízo, que o grupo possua um 'elevado grau de sofisticação' ou uma espécie de estrutura empresarial, com líderes e liderados (2015, p.43).

A organização criminosa tem como objetivo principal alcançar vantagens de cunho econômico, apesar de se permitir vantagens de outra natureza também. Tais vantagens podem ser conseguidas por meio direto, que é após o ato criminoso, advindo o ganho (ex: após o pagamento do resgate de um sequestro) ou de modo indireto que é receber o lucro provento de outras atividades como lavagem de dinheiro.

Nessa perspectiva, Nucci, faz a menção de que crime organizado não possui limitação em sua configuração, como exposto: “Não há sentido em se limitar a configuração de uma organização criminosa, cuja atuação pode ser extremamente danosa à sociedade, à gravidade abstrata de infrações penais” (2015, p.18).

As organizações criminosas tem sua existência em todo o globo terrestre, cada nação possui alguma organização criminosa. Há várias organizações criminosas espalhadas em vários locais, cada uma agindo de acordo com as características do local, como condições territoriais, políticas e econômicas (MENDRONI, 2009).

Isto posto, é cediço saber que o crime organizado possui poderes amplos e também várias vertentes de atuação, uma vez que esse organismo é controlado por vários indivíduos, ou seja, a administração de suas ações é bem coordenada. A organização criminosa não precisa necessariamente de um estatuto (MASSON; MARÇAL, 2015).

Nos dias atuais, as organizações criminosas atingiram um patamar incrivelmente grande, se tornando verdadeiras empresas ilegais, não sendo classificadas pelo poder aquisitivo de seus membros, mas pela forma de atuação globalizada, e formas avançadas de ordens (MENDRONI, 2009).

Dentro da organização criminosa existem dois tipos de sujeitos que se dividem em, ativo e passivo, sendo o sujeito ativo o agente do crime, por se tratar de um crime plurissubjetivos, ou seja é necessário um concurso de pessoas, também sendo classificada como um crime de conduta paralela, pois os integrantes da organização se ajudam mutuamente com o mesmo intuito. (MASSON; MARÇAL, 2015)

Nos casos de envolvimento de menores de 18 anos de idade, para o classificar como membro da organização é necessário que o mesmo deva apresentar o mínimo de capacidade mental, para ser computado como membro do grupo criminoso, ou seja, é necessário que o integrante menor de idade faça parte da divisão de tarefas e no escalonamento interno do grupo. Podemos citar aqui

casos concretos de que menores de 18 anos seriam líderes de quadrilhas enquanto os maiores seriam apenas subordinados (MASSON; MARÇAL, 2015).

Em casos que há infiltração de policiais, ele não poderá ser computado como parte integrante do bando, visto que a finalidade dele dentro da organização criminosa é apenas o de desmantelamento, tendo sua presença apenas de já existir resquícios e suspeitas de uma possível organização criminosa (MASSON; MARÇAL, 2015).

O crime poderá ser cometido tanto pessoalmente como por interposição de outra pessoa. A participação indireta poderá se dar por meio de pessoas físicas e jurídicas, como por exemplo uma empresa de fachada, ou o desvio de patrimônio para o nome de um conhecido, sem existência real, podendo ser por meio de fraude ou meio ardiloso. Porém não há nada que impeça a responsabilização penal do membro da associação que resolveu manter-se no anonimato (MASSON; MARÇAL, 2015).

O sujeito passivo serial necessariamente o Estado, ou a coletividade, não sendo necessário que ocorra uma anomalia na paz pública, sendo classificado como um crime abstrato, ou presumido. O elemento subjetivo está ligado diretamente ao dolo, ou seja ao ato de se associar de forma estável e permanente, aliado ao objetivo de obter direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza (MASSON; MARÇAL, 2015).

O crime de organização criminosa tem uma natureza de delito permanente, pois sua consumação se dá através do tempo, ou seja, enquanto perdurar a união de seus integrantes com um objetivo comum. O crime é de natureza formal, ou seja consumação antecipada, ou de resultados cortados, consumando-se com a associação e sua estrutura ordenada e caracterizada pela distribuição de serviço entre quatro ou mais integrantes, sendo necessária certa estabilidade para a pratica de infrações penais. Para a consumação não se observa se os crimes para a qual foi organizada foram ou não cometidos (MASSON; MARÇAL, 2015).

Em várias ocasiões também é possível notar que funcionários públicos

são integrantes ativos destes organismos, ou seja se valem de sua função para obter vantagem ilícita. Não é apenas o fato de praticar crimes funcionais que é os delitos contra a administração, mas é qualquer infração penal em que a atuação do servidor seja útil (NUCCI, 2015).

Pelo fato de serem um organismo vivo, as organizações criminosas possuem ligações de parceria no qual se dá o nome de conexões. Ou seja a união de duas organizações criminosas independentes que se juntam para troca de informações ou auxílio em atividades ilícitas. Foi notado nas últimas décadas que as organizações criminosas se contactam dentro e fora dos presídios, cada uma controlando uma facção e uma região do país, assim aumentando o dano social, visto que a troca de informações e de influências (NUCCI, 2015).

Dentro ainda da conexão, podemos observar a transnacionalidade, que se caracteriza, quando uma organização criminosa não se restringe a apenas o território nacional, passando a atuar fora dos limites do Brasil, a transnacionalidade se dá também com a transferência de experiências entre os membros de duas organizações criminosas (NUCCI, 2015).

A organização criminosa se divide entre o líder, ou comandante da organização e os subordinados. Essa liderança poderá ser exercida individualmente ou poderá ser dividida entre demais integrantes. Não é necessário que o líder pratique pessoalmente os atos ilícitos, podendo ele ser responsabilizado por qualquer atividade capaz de gerar a concorrência no ilícito.

Conforme Nucci explica, não é necessária a atuação do líder no ato ilícito, uma vez que segundo seu pensamento ainda que o agente não pratique pessoalmente os atos de execução poderá incorrer no delito em questão, senão vejamos:

Ainda que não pratique pessoalmente atos de execução – é desnecessária, pois, segundo o disposto pelo art. 29 do Código Penal, quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a ele cominadas. Portanto, qualquer atividade é capaz de gerar a concorrência no delito (2015, p. 32).

Ou seja, não se faz necessária a presença física do líder da organização

criminosa para que se gere a concorrência no delito, bastando apenas a participação.

1.2 Os Primeiros Indícios de Organizações Criminosas no Brasil

Em território brasileiro, o nascimento do crime organizado decorre de muitos anos atrás quando grandes fazendeiros possuíam jagunços, em muitos lugares o movimento é conhecido como cangaço, precisamente entre os séculos XIX e início do século XX. Os cangaceiros possuíam uma organização hierarquia tendo apoio direto de grandes latifundiários, de membros do legislativo e até mesmo de policiais que se corrompiam vendendo-lhes armamentos e munições (SILVA, 2014).

Em meados do século XX, o Estado brasileiro sancionou uma lei que tipificava os jogos de azar como contravenção penal, ficando assim proibido seu uso, construção e vendas proibidas em território nacional, após a popularização dos jogos de azar, os criminosos notaram que poderiam conseguir lucros significativos, adotando-os como prioridade, porém, para funcionar era necessário corromper o poder legislativo e judiciário (SILVA, 2014).

Na metade do século XX, com o início do regime militar se instaurou a Lei de Segurança Nacional, e qualquer dos cidadãos que se colocassem contra a lei vigente era automaticamente preso e condenado a restrição de liberdade, muitas vezes sendo alocados em celas com presos comuns. O resultado deste ato irracional do Estado foi a aprendizagem de organização de comando e hierarquias, técnicas de guerrilha urbana e na selva (SILVA, 2014).

Ao saírem das prisões e tendo em mãos as técnicas necessárias, os apenados comuns começaram a aprimorar os meios de planejamento e execução dos atos criminosos, assim conseguindo grande êxito em suas ações ilícitas. Foi na década de 1970 e 1980 que começaram a se ouvir os primeiros relatos nas prisões brasileiras sobre crime organizado. No Brasil tivemos como berço para as organizações criminosas as penitenciárias, surgindo grupos violentos e perigosos como o Comando Vermelho, que atua no Estado do Rio de Janeiro, o Primeiro Comando da Capital que atua no Estado de São Paulo, e hoje a Família do Norte

que atua em presídios da região Norte e Nordeste.

Nos dias atuais, a maior fonte de lucro das organizações criminosas é proveniente do tráfico de entorpecentes, geralmente de origem desconhecida, esta droga é trazida para o Brasil por meio de carros que atravessam a fronteira, em pequenos barcos, aviões e até mesmo submarinos. (GOMES, 2015)

Entre os meios mais comuns de atuação está o tráfico de armas, muitas vezes vindas do Paraguai, tornou-se um meio muito lucrativo visto o valor econômico dentro do mercado negro, podendo um fuzil chegar nas dezenas de milhares de reais. (GOMES, 2015).

1.3 As Facções Criminosas e a sua forma de atuação

As facções brasileiras estão diretamente ligadas com atividades ilícitas como assaltos, sequestros, roubos e principalmente ao tráfico de entorpecentes, tendo sua origem em presídios, as facções criminosas agem dentro e fora do sistema carcerário. Sua principal característica é a forma violenta de ação, usando tal meio para causar pânico na sociedade e em facções rivais.

Uma das principais características das facções criminosas é o meio como se organizam e se distribuem as ações, sua articulação é formidável, tendo como figura principal o líder ou líderes da organização, que em tese é a mente por trás de todo o enredo, sendo diferenciadas de quadrilhas ou bandos justamente pela forma de ação calculada (MENDRONI, 2009).

Como expõe Porto (2008), as facções criminosas mesmo divididas pelo território nacional, conseguem se interligar e formar uma espécie de auxílio conjunto, sempre tendo em vista um mesmo objetivo específico. Com esse êxodo faccional, podemos citar grupos armados em vários lugares do País como “os manos” e “os brasas” na região sul do País. No Estado do Pernambuco podemos citar a “CNN”, ou “Comando Norte-Nordeste”, na região centro-oeste podemos destacar o grupo que atua no Distrito Federal por nome de “Paz, Liberdade e Direito”. Na região sudeste podemos destacar facções com grande relevância nacional como o “Comando

Vermelho”, Amigos dos Amigos e o Terceiro Comando, tendo como berço o Estado do Rio de Janeiro. No Estado de São Paulo encontramos, mais algumas facções de renome como, Primeiro Comando da Capital e grupos menores como o “Comando Revolucionário Brasileiro da Criminalidade” e o “Terceiro Comando da Capital”.

A omissão do Estado em reprimir esses grupos organizados infelizmente colaborou para a criação e expansão desses grupos, em ênfase o “Primeiro Comando da Capital” que é um dos mais fortes grupos armados do País. Após sua criação no Estado de São Paulo, infelizmente sua influência se espalhou pelo País, com ações quase cinematográficas, conseguiu receber grande repercussão midiático, agregando cada vez mais indivíduos nesta organização.

A origem do “Primeiro Comando da Capital” é se deu no ano de 1993 no Centro Penitenciário de Taubaté, ou a popular “masmorra”, pela forma dura com que tratava os presos. Surgiu de maneira informal, quando jogadores de um mesmo time de futebol resolveu criar um “partido”. Seus fundadores foram; José Marcio Felício, Cezar Augusto Roriz, Idemir Carlos Ambrósio, entre outros. Forma-se o então “partido” que tinha como finalidade representar os apenados a favor de seus direitos (PORTO, 2008).

Após a criação do partido, foi instituído um “estatuto” que serviria como regramento para o grupo, que mais tarde se uniu ao Comando Vermelho. A essência da criação do Primeiro Comando da Capital está ligada diretamente a incompetência estatal e aos abusos e humilhações sofrido por presos dentro do sistema prisional brasileiro.

Bittencourt é claro quando relata em sua doutrina, a falta de estrutura carcerária nacional, fazendo com que os presos não se regenerem dentro dos presídios, como exposto.

De modo geral, as deficiências prisionais compendiadas na literatura especializada apresentam muitas características semelhantes: maus-tratos verbais (insultos, grosserias etc.) ou de fato (castigos sádicos, crueldades injustificadas e vários métodos sutis de fazer o recluso sofrer sem incorrer em evidente violação do ordenamento etc.); superpopulação carcerária, o que também leva a uma drástica

redução do aproveitamento de outras atividades que o centro penal deve proporcionar (a população excessiva reduz a privacidade do recluso, facilita grande quantidade de abusos sexuais e de condutas inconvenientes); falta de higiene (grande quantidade de insetos e parasitas, sujeiras e imundícies nas celas, corredores, cozinhas etc.); condições deficientes de trabalho, que podem significar uma inaceitável exploração dos reclusos ou o ócio completo; deficiência nos serviços médicos, que pode chegar, inclusive, a sua absoluta inexistência; assistência psiquiátrica deficiente ou abusiva (em casos de delinquentes políticos ou dissidentes pode-se chegar a utilizar a psiquiatria como bom pretexto “científico” para impor determinada ordem ou para convertê-lo em um “castigo civilizado”); regime alimentar deficiente; elevado índice de consumo de drogas, muitas vezes originado pela venalidade e corrupção de alguns funcionários penitenciários, que permitem e até realizam o tráfico ilegal de drogas; reiterados abusos sexuais, nos quais normalmente levam a pior os jovens reclusos recém-ingressos, sem ignorar, evidentemente, os graves problemas de homossexualismo e onanismo; ambiente propício à violência, em que impera a utilização de meios brutais, onde sempre se impõe o mais forte (2010, p. 164).

Nas palavras de Luiz Flávio Gomes (2014), o Primeiro Comando da Capital é uma das organizações criminosas mais ricas e poderosas na atualidade, dentro do território nacional e nasceu justamente em resposta aos abusos cometidos pelo Estado contra a população carcerária, inclusive sendo uma resposta ao Estado após o massacre do Carandiru, no Estado do Rio de Janeiro.

Logo após a criação do “partido”, a recém-criada facção criminosa “Primeiro Comando da Capital” hora iniciará a angariar fundos para a sua ações, focando suas forças principalmente em ações como assaltos a bancos, o “Primeiro Comando da Capital” começou a adquirir armamentos pesados e narcóticos. Ademais com a rápida expansão tecnológica os aparelhos celulares ficaram acessíveis, tornando ainda mais fácil a forma de ação e organização do grupo (DIAS, 2013).

Após a fracassada tentativa de desfragmentar a organização, o Primeiro Comando da capital se tornou mais forte que hora antes, sendo responsável por grandes rebeliões em presídios paulistas. A organização se aproveitava das rebeliões para eliminar seus oponentes e outros presos como; acusados de estupros, delatores, e quem mais considera-se ser uma ameaça (DIAS, 2013).

Após alguns anos de ações criminosas o “Primeiro Comando da Capital”

recrutou todos os elementos que lhe interessava para a consolidação pretendida e por fim elevação de nível. Segundo Dias (2013) o Estado foi um dos principais culpados pela atual ascensão do “Primeiro Comando da Capital” visto que deixou que evoluíssem em meio as sombras.

Na atualidade esta organização criminosa possui um valor inestimado arrecadado, remetendo grande parte desses valores para compras de armamentos, e o restante é lavado de inúmeras maneiras, tais como investimento na bolsa de valores, imobiliários, comércio.

Assim sendo, nota-se a profunda evolução e transformação existente ao longo do tempo, no que tange ao Crime Organizado. Os meios de atuação se modificaram, se comparado as ações de organizações criminosas no século XX, agindo com um nível cada vez maior de agressividade.

A partir disso, torna-se possível fazer uma abordagem das Organizações Criminosas no ordenamento jurídico atual, fazendo considerações pertinentes e trazendo características importantes para compreensão de um organismo essencial para formação de indivíduos.

CAPÍTULO II – A EFETIVAÇÃO DA LAVAGEM DE DINHEIRO

A nomenclatura “Lavagem de dinheiro” teve como marco inicial os Estados Unidos. Foi criada na década de 20 como forma de caracterizar o surgimento de um grupo de lavanderias, que objetivavam facilitar a introdução de dinheiro frutos de atividades criminosas, assim dando um aspecto de dinheiro limpo (CASTELLAR, 2004).

O conceito de “lavagem de dinheiro” tomou maiores dimensões quando nos anos de 1970 quando o governo dos Estados Unidos da América iniciou investigações contra narcotraficantes, e iniciou-se uma serie de investigações afim de descobrir as origens do capital, tendo seu primeiro conceito judicial na década de 80, quando o Governo americano realizou a apreensão de proventos advindos do tráfico de cocaína (CALEGARI, 2015).

Uma das principais problemáticas para o tráfico de drogas é a quantidade de valores angariados em moeda corrente, criando-se assim volumes de papel moeda relativamente altos. Por se tratar muitas vezes de um crime de proporção internacional, traficantes de narcóticos não tiveram outra escolha, a não ser usar o sistema de lavagem de dinheiro para inserir os valores angariados no mercado financeiro (CALEGARI, 2015).

A conexão do crime organizado com a lavagem de dinheiro é muito íntima, desta forma se faz necessário atacar os meios de branqueamento de capitais para efetivamente conseguir enfraquecer e subjugar o crime organizado. Em países altamente desenvolvidos como é no caso da Alemanha, os meios mais efetivos para se frear a lavagem de dinheiro, foi a forma legislativa, criminalizando a lavagem de

dinheiro com foco direto no crime organizado (SANCTIS, 2009).

Segundo Mario Zanchetti (2009), o branqueamento de capital é ponto fraco de uma organização criminosa pois é através da lavagem de dinheiro, que o crime organizado consegue um meio seguro para que manter suas atividades ilícitas haja vista que fica inalcançável a investigações rasas.

A forma embrionária e o crescimento do crime organizado se dão através de dissimulação, ou seja ele usa de atividades permitidas sendo inserido no mercado licito quantias e valores (SANCTIS, 2009).

Existem inúmeras atividades ilegais no qual se emprega o uso da lavagem de dinheiro e grande parcela de culpa se dá ao elevado ritmo de evolução da economia e a forma dinâmica de investimentos, dificultando assim a fiscalização e o controle financeiro dessas organizações (CALEGARI, 2015).

2.1 Conceito de Lavagem de Dinheiro.

Existem várias formas de conceituar “lavagem de dinheiro” mundo a fora, tendo cada região sua própria forma como no Brasil, que a definição é “lavagem de dinheiro”, tendo a palavra lavar origem no latim *lavare*, que significa purificar, limpar assim seguindo o significado de tornar licito o dinheiro arrecadado de meios criminosos e introduzi-lo no mercado como se viesse de origem licita. Ou seja, nada mais é que a metamorfose de origem (CALEGARI, 2015).

Em Países Europeus como Portugal, lavagem de dinheiro se conceitua como “branqueamento de capitais; no Estado Espanhol já se fala em blanqueo de capitales; na República Francesa, se utiliza blanchiment d’ argent”; na Alemanha cita-se Geldwache; nos Estados Unidos o termo utilizado é moneylaundering; na Argentina se utiliza lavado de dinero; Colômbia lavado de ativos; por fim, remetem-se ao mesmo significado (CALEGARI, 2015).

De acordo com Callegari e Weber, independente do nome dado ao delito o ponto principal é sua delimitação, senão vejamos: “Independentemente do nome

dado ao delito, o que importa é sua delimitação, a fim de que, após conhecido de maneira ampla, possa ser analisado nos seus essenciais aspectos (2015, p.22).

No Brasil não se observa grandes divergências referentes ao conceito do crime de lavagem de dinheiro, assim havendo uma pacificação doutrinária. A tipicidade penal está codificada no art. 1º, caput da Lei nº 9.613/1998. Na lei em questão menciona-se a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores oriundos, direta ou indiretamente de ilícito penal. Antes da aprovação da Lei 12.683/2012, havia um extenso rol de delitos que era originários da lavagem de dinheiro, tais quais podemos pontuar como: tráfico de entorpecente e armas, terrorismo, contrabando e tráfico de armas, sendo excluída posteriormente com a aprovação da nova lei. Não importa a forma de conceituar a lavagem de dinheiro, as características visíveis da forma de lavagem de dinheiro são percebidas apenas no ponto inicial, sendo muitas vezes impossível chegar ao final (CALEGARI, 2015).

2.2 Formas de Efetivação da Lavagem de Dinheiro

Uma das principais causas de expansão da lavagem de dinheiro foi a então globalização, que facilitou as transações criminosas. No atual cenário mundial as organizações criminosas procuram locais em desenvolvimento ou os ditos países de terceiro mundo para aplicação do seu capital, aonde na maioria das vezes a fiscalização é frágil, facilitando novas alianças com grupos locais (CALEGARI, 2015).

Explorando brechas estratégicas e utilizando-se da falta de integração internacional dos países de terceiro mundo, os criminosos ficam livres para liberar o seu capital no sistema financeiro do país hospedeiro. Aproveitando-se de países que não seguem normas internacionais, ou simplesmente não colaboram com os esforços internacionais, se tornam verdadeiros celeiros para lavagem de dinheiro (CALEGARI, 2015).

Conforme Prótones Queiroz afirma em seu livro, o crime de lavagem de dinheiro é realizado no âmbito nacional e internacional vejamos:

O conjunto probatório até agora obtido é indicativo de que o Grupo

X, chefiado por Morcegão e outros, é uma organização e quadrilha especializada na prática de lavagem de dinheiro, evasão de divisas, realizadas através de investimentos irregulares de nacionais e pessoas residentes e domiciliadas no Brasil em fundos no exterior, além da probabilidade de ocorrência de crimes de ocultação de capitais (2014, p. 46).

Por outro lado, um fato decisivo para a lavagem de dinheiro é o alto nível de profissionalismo dos criminosos atuante na lavagem de dinheiro, utilizando-se muitas vezes verdadeiras técnicas empresariais para a lavagem do capital. A organização para a lavagem é tamanha que muitas vezes é comparada a de uma máquina. É corriqueiro a organização criminosa fazer a lavagem em camadas, iniciando a lavagem no país “A”, logo após intermedia o capital para um país “B”, tendo como fim nação “C”. Para dificultar ainda mais as investigações, as organizações criminosas nem sempre usam os mesmos indivíduos que arrecadaram o dinheiro para praticar a lavagem, assim sendo setores diferentes (CALLEGARI; WEBER, 2015).

Desta forma, faz com que o crime de lavagem de dinheiro possa ter ampla identificação, em sua fase inicial, mas torna-se quase impossível a tentativa das autoridades em rastrear as operações até a finalização dos atos. Quase sempre em forma de operações internacionais com a intenção de poder ocultar os rastros do dinheiro ilegal, posteriormente reintroduzindo no sistema financeiro local como se fosse um dinheiro lícito, sendo esse o processo final do crime de lavagem. Com esta estratégia as organizações conseguem fazer o uso do dinheiro no mercado local sem levantar maiores suspeitas (CALLEGARI; WEBER, 2015).

Em diversos casos é possível notar que existem terceiros especializados na lavagem de capital ilegal, como expõe Callegari e Weber, pois vejamos:

Indubitavelmente a lavagem movimenta um volume financeiro extraordinário, sendo a máquina de lavagem de capitais uma das coisas mais lucrativas do mundo, uma vez que muitos especialistas neste delito chegam a cobrar 20% sobre o valor lavado a título de comissão.¹⁹ O montante advindo da lavagem de dinheiro possibilita a corrupção de diversos profissionais e servidores, não sendo incomum que os lavadores sejam proprietários de bancos, utilizando-se da propriedade para fins criminosos (2015, p.27).

Ou seja, existem verdadeiros especialistas em lavagem de dinheiro, que

se utiliza das brechas estatais para fazer a manipulação indevida de capitais provenientes do crime, a troco de uma pequena parcela de valor.

2.3 Análise dos meios de lavagem de dinheiro

Em diversos casos, a omissão do próprio poder estatal tem colaborado com a lavagem de dinheiro, e até auxilia a prática, a perpetua a ponto de fazer parte da própria economia estatal, assim sendo dependente direto de grupos criminosos, podemos citar como exemplo a Rússia, que em determinado período as organizações criminosas movimentavam metade de seu Produto Interno Bruto e que mais de 85 por cento das instituições bancárias nacionais estavam sob poder de grupos criminosos.

A lavagem de dinheiro é uma atividade dinâmica e complexa que gera consequências a nível internacional, não se limitando apenas ao local de delito, Callegari e Weber são categóricos ao expor que:

Por ser a lavagem de dinheiro uma atividade dinâmica e complexa, gera consequências que ultrapassam as fronteiras de um país. Para ilustrar a dimensão dos danos causados por tal atividade, tem-se que o volume financeiro lavado mundialmente chegou a US\$ 1,6 trilhão em 2009, conforme indica relatório do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (2015, p.28).

O crime de lavagem de dinheiro necessita de 3 fases para ter sucesso em sua execução que são: ocultação do capital obtido através de meios ilegais, escurecimento do capital, que é a movimentação do capital antes da lavagem e por fim a integração a montantes lícitos, ou a lavagem na sua forma propriamente dita (CALLEGARI; WEBER, 2015).

Segundo Mendroni na etapa de ocultação, o agente desvincula o dinheiro de sua fonte primária, senão vejamos:

Nessa segunda etapa, o agente desassocia o dinheiro de sua origem – passando-o por uma série de transações, conversões e movimentações diversas. Tanto mais eficiente a lavagem quanto mais o agente afastar o dinheiro de sua origem. Quanto mais operações, tanto mais difícil a sua conexão com a ilegalidade e tanto

mais difícil a sua prova. Se por um lado a realização de diversas operações (transações financeiras, movimentações etc.) é muito mais custosa e traduz significativo prejuízo decorrente de cada uma delas, é meio que se afigura mais seguro pela “distância” que o agente lavador atribui ao dinheiro, bem ou valor – produto de crime (2018, p.84).

Após o início das operações fraudulentas começa-se necessariamente efetuar inúmeras operações financeiras complexas tanto em âmbito nacional como internacional, fazendo assim como que rastros de ações financeiras se tornem bem mais difíceis de se localizar. Nesse momento a intenção do agente é ludibriar as autoridades para que não se consiga fazer o lastro do valor. Em regra esses valores são movimentados através de internet banking, fazendo-se transferências para laranjas em paraísos fiscais que possuem em sua legislação, sigilos fiscais (MENDRONI, 2018).

MASSON E MARÇAL explica como concretiza-se a transferência de bens no âmbito da lavagem de dinheiro citando um exemplo prático ocorrido com um determinado parlamentar que teria recebido propina:

Na mesma quadra, num recente caso em que determinado parlamentar teria recebido a quantia aproximada de 26 (vinte e seis) milhões de reais por meio de sofisticado esquema de lavagem de dinheiro, envolvendo diversas pessoas físicas e empresas a ele vinculadas, o Supremo Tribunal Federal acolheu as ponderações da Procuradoria-Geral da República, para concluir como adequada a constrição que recaiu ‘sobre bens equivalentes aos montantes recebidos’, porquanto não seria ‘possível encontrar – até mesmo porque o dinheiro’ não possui digital, conforme comumente se afirma (2019, p. 254).

Após a retirada dos montantes do país de origem e transferência para o exterior, já se torna praticamente impossível pelas autoridades competentes, sendo necessário mecanismos mais complexo de buscas dentro do sistema financeiro e para o rastreio dos valores, como expõe Mendroni:

Nessa fase já se torna difícil ou praticamente impossível “rebobinar” o fio até encontrar a ponta ou origem dos proveitos ilícitos, decorrentes de multiplicação de transferências de uma conta para outra em diversas entidades bancárias situadas, por exemplo, em paraísos fiscais, e reconversão dos fundos, em títulos e investimentos, canalizados para vários mercados financeiros, utilizando-se, para tanto, as chamadas câmaras de compensação.

(2018, p.85).

Nesta fase existe inúmeros meios de aplicação financeira para a ocultação dos valores, quais são através de instituições financeiras bancárias e de crédito, instituições financeiras não convencionais e outro meio viável seria adicionar os valores a movimentação financeira diária (2015, CALLEGARI E WEBER).

Segundo Mendroni, a lavagem de dinheiro nesta modalidade concretiza-se, como se expõe:

O agente cria justificações ou explicações aparentemente legítimas para os recursos lavados e os aplica abertamente na economia legítima, sob forma de investimentos ou compra de ativos. Nesta última etapa, o dinheiro é incorporado formalmente aos setores regulares da economia. Essa integração permite criar organizações de fachada que prestam serviços entre si. As organizações criminosas buscam investir em negócios que facilitem suas atividades e, uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal. Integração é, portanto, o estágio final para a transformação de dinheiro sujo em dinheiro aparentemente lícito (2018, p. 85).

Esse método é muito usual por autoridades políticas para ocultação de patrimônio ilícito, faturamento de drogas, evasão de divisas por empresas multinacionais, financiamento ilegal de políticos, pagamentos irregulares em troca de favores políticos, dinheiro de quadrilhas, de tráfico de pessoas e de órgãos (2018, MENDRONI).

No momento de depósito do montante ilícito na instituição financeira a principal preocupação dos criminosos é o bloqueio dos valores, ou seja, ser identificado pela instituição financeira como um possível fraudador, para isso existem legislações que dificultam esta ação como expõe CALLEGARI E WEBER:

Na fase de colocação, a primeira barreira a ser ultrapassada é, sem dúvida alguma, o risco de ser considerado suspeito pelo agente financeiro com o qual se está operando. No Brasil, o art. 11 da Lei nº 9.613/1998, citado anteriormente, determina aos agentes financeiros a comunicação das operações com “sérios indícios de lavagem” e/ou, quando combinado com a Circular 2.852/1998 do BACEN, que ultrapassem o valor de R\$ 10.000,00. Consoante parágrafo 2º do mesmo artigo, não haverá qualquer punição para as comunicações de boa-fé (2015, p. 34).

Porém, existem meios de burlar esse sistema de segurança, um deles é fazendo-se fracionamento dos valores em quantidades menores, fazendo-se necessário a comunicação do funcionário bancário, as autoridades competentes. O criminoso utiliza-se de contatos na instituição financeira para introduzir o montante criminoso ilegalmente no sistema bancário sem correr o risco de ser denunciado (2015, CALLEGARI E WEBER).

Rodrigo Sanches cita em seu livro, que as instituições bancárias visando maiores lucratividades, se restringem a questionar o capital investido, como veremos:

Cumpramos ressaltar que a atuação eficaz do sistema bancário, no auxílio ao controle da lavagem de ativos, pode ser observada sob diversos prismas. Nessa seara, nós restringimos a uma leitura normativa, não obstante se reconheça que a mesma apresenta uma visão parcial e insuficiente, sobretudo quando se depara com a cumplicidade de algumas entidades bancárias, ao se utilizarem de subterfúgios de fiscalização oferecidos pelos denominados “paraísos fiscais”, que outorgam maiores ganhos e lucratividade às atividades dos supostos investidores, ou a isenção de tributação a entes jurídicos fictícios (2010 p.34).

Já nos casos de instituições financeiras não tradicionais, a lavagem se dá através de instituições que não possuem o mesmo nível de fiscalização que as instituições bancárias, assim sendo uma alternativa muito viável para os criminosos que querem lavar dinheiro oriundo de crimes. Os métodos utilizados pelos criminosos são bastante variados, incluindo nesse rol pedras preciosas como diamantes, ouro e afins. É bastante usual no processo de lavagem “mulas”, que lavam o dinheiro no mercado financeiro imobiliário, até grandes empresas que fazem elevadas movimentações financeiras e misturam o dinheiro ilícito nos proventos diário (2015, CALLEGARI E WEBER).

Outro meio bastante conhecido para a lavagem de dinheiro e muito usual, é a dita evasão de fronteiras, ou seja o puro contrabando de dinheiro, nesta modalidade o criminoso se utiliza de transferência física do dinheiro para locais fora do país de origem, assim se utiliza meios de transportes que se inclui meios ferroviários, marítimos, aéreos, correios internacionais, e até mesmo rodoviários, através de carros. Nesta modalidade o lavador utiliza-se da compra da própria

empresa transportadora para facilitar a introdução do dinheiro em sua carga, com destinos diversos (2015, CALLEGARI E WEBER).

Vladimir Netto cita em sua obra “Lava Jato” que investigados da operação lava jato praticavam evasão de divisas com montantes milionários, o que gera enormes danos a sociedade, como exposto.

Naqueles dez anos, Youssef tinha ficado mais forte do que nunca. Não era mais só doleiro. Havia crescido. Era um megaoperador financeiro especializado em lavagem de dinheiro para políticos e empresas. Comandava várias organizações criminosas ao mesmo tempo. A PF calcula que, entre 2011 e o dia da sua prisão, Youssef tenha conduzido de modo consciente e voluntário mais de 3.500 operações de evasão de divisas do Brasil para o exterior. A soma dos valores ultrapassaria 400 milhões de dólares (2016, p. 38).

Não se faz necessário que o criminoso compre a empresa de transportes para movimentar seu dinheiro, sendo necessário apenas a contratação de indivíduos que burlem a fiscalização aeroportuária, para chegar em destino diverso com valores em maletas ou as vezes no próprio corpo. Em países com grandes faixas de terra fronteiriça se torna ainda mais fácil a evasão de fronteira, facilitando que o lavador passe sem maiores preocupações (2015, CALLEGARI E WEBER).

Tendo a maior parte de sua receita em moeda corrente, as organizações criminosas utilizam-se muitas vezes de empresas de caráter lícito para fazer a lavagem, sendo bancadas por dinheiro do submundo, e uma solução é a criação de empresas como cassinos, casas de câmbio, restaurantes, boates e afins. Existem também a criação de empresas de fachada, no qual tem por objetivo apenas a lavagem de dinheiro, não existindo nenhum negócio ativo. Empresas de consultoria também são muito utilizadas, pela possibilidade de cobrar valores abstratos servindo-se de ditos “honorários” para o branqueamento de capital (2015, CALLEGARI E WEBER).

Rubens Valente cita em seu livro “Operação Banqueiro” como eram feitas as algumas transações criminosas de valores, vejamos:

Tanto a CPI quanto a PF encontraram pagamentos datados de 2004. A BrT e a Telemig Celular depositaram R\$ 3,5 milhões nas contas da

SMPB para supostamente custear pesquisas e planejamento de marketing para as companhias telefônicas. A PF e a CPI rastream os valores. No mesmo dia do depósito, as agências de publicidade de Valério transferiram o dinheiro para outras duas empresas, a Athenas Trading (R\$ 1,9 milhão) e a By Brasil Trading (R\$ 976 mil), cujos responsáveis disseram à PF que os valores foram redistribuídos a duas corretoras de câmbio. Em seguida, as corretoras celebraram contratos de câmbio com empresas no exterior para suposta importação de salmão e resinas. A PF concluiu que os recursos “foram submetidos a um complexo processo de lavagem de dinheiro, com a conseqüente eliminação do paper trail (trilha do dinheiro) para impedir a identificação dos verdadeiros beneficiários (2013, p. 171).

Após a introdução no mercado financeiro, deve se eliminar do montante ilícito qualquer indicio de fraude, sendo conceituado pela doutrina como fase de mascaramento. Faz-se necessário dar um ar de dinheiro licito ao capital, assim iniciando-se a fase de dissimulação do capital. Passada a fase de ocultação do capital, inicia-se o processo de operações, que tem por finalidade apagar rastros de movimentações financeiras. Os criminosos utilizarão de movimentações de todas as formas para branquear o capital, muitas vezes mandando dinheiro de uma instituição financeira para a outra, alternando a moeda, sendo possível também a troca por bens (2015, CALLEGARI E WEBER).

Após o termino das movimentações, é quase impossível a intervenção estatal no rastreio de valores, caso não tenham feito desde o início, assim dificultando a extensão de lavagem alcançada pelos criminosos.

Um dos meios usuais de lavagem de dinheiro está relacionado ao mercado imobiliário, aonde os criminosos através de compra e venda fazem lavagem de grandes fortunas. Registrando-se um imóvel por valor baixo, o lavador celebra um contrato com o vendedor no qual se intitula contrato de reparos, no qual é repassado em espécie o restante da quantia do imóvel, com desculpa que seja consertos que deverão ser realizados no imóvel. Passado esse estágio o lavador por meio de uma empresa fantasma ou imobiliária faz a venda do imóvel pelo valor certo, e muitas vezes superior ao pago, lavando-se a diferença.

Outra forma comum de lavagem é através de cartolagem, ou seja do futebol. Organizações criminosas utilizam-se desse método para comprar e vender

atletas destacados internacionalmente, sendo de forma dinâmica, existem inúmeras outras transações possíveis como transferências, empréstimos e patrocínio e propaganda, dos jogadores futebolistas. Um dos principais fatores para que ocorra esse branqueamento de capitais é a falta de fiscalização da FIFA, assim deixando brechas para que criminosos explorem esse mercado (CALLEGARI; WEBER, 2015).

Segundo Callegari e Weber existem ainda formas de formas lavagem através de cartões de crédito pré-pago, tendo os mesmos pouca ou quase nenhuma identificação do titular, o que garante anonimato para o seu portador, vejamos:

Outra vantagem aos lavadores é a ausência de qualquer identificação na maioria dos cartões pré-pagos, o que garante total anonimato, apenas necessitando de uma senha para saque ou pagamento. Tudo que o criminoso necessita fazer é adquirir cartões pré-pagos de diversos emitentes em diversos locais (até mesmo em casas de câmbio), enviar os cartões para outro local e iniciar uma série de depósitos desde que não ultrapassado o limite do país de origem dos cartões. Estes valores podem ser sacados ou utilizados para a fase de integração, retornando ao país de origem como se legítimos fossem (2015, p. 60).

Compreendemos que o interesse primário das organizações criminosas é a ocultação dos montantes acumulados ilicitamente e ocultar sua origem criminosa. Se faz necessário então de meios seguros e sigilosos, meios que proporcione ocultar os valores, sendo sempre necessário que seja locais de difícil acesso para agentes públicos. Após a suspeita de investigação, o agente lavador age de forma que possa dificultar e ocultar as transações, isso gera um lapso temporal abrindo assim possibilidades de descarte de provas, significando que, após a descoberta do fato criminoso, os agentes públicos devem intervir o mais rápido possível, a fim de que não se perca provas e possivelmente a prisão do agente criminoso (MENDRONI, 2018).

Sabendo que a lavagem de dinheiro é um processo de movimentações financeiras, é necessário estabelecer meios de controle financeiro afim de eliminar movimentações financeiras suspeitas. Observamos que o sistema de lavagem de dinheiro é um organismo vivo, que possuem meios de ataque e defesa e que é necessário um ataque cirúrgico a esse sistema criminoso.

CAPÍTULO III—AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS DENTRO DO ESTADO BRASILEIRO

Os primeiros relatos e indícios de Estado foram descritos por Maquiavel em meados do século XV, em sua obra clássica, O Príncipe a palavra Estado está ligada a forma organizacional a qual uma entidade com poder soberano governará um grupo de pessoas dentro de sua área territorial.

Segundo o dicionário Auréliopodemos definir o Estado como um organismo político administrativo que ocupa um território determinado, com reconhecimento internacional, senão vejamos.

Organismo político administrativo que, como nação soberanaou divisão territorial, ocupa um território determinado, é dirigido por governo próprio e se constitui pessoa jurídica de direito público, internacionalmente reconhecida(FERREIRA, 1986, p. 714).

A Constituição Federal Brasileira de 1988 garante em seu artigo 1º, inciso I, os fundamentos do Estado Democrático de Direito a soberania nacional. A soberania, nada mais é que o poder estatal de se organizar, e de criação de leis, ou seja, de impor uma vontade estatal em última instância, estabelecendo assim um direito tecnicamente justo, sendo um poder norteador de nossa Constituição Federal. A soberania é um poder único dividido em uma tríade, que é o legislativo, executivo e judiciário, assim sendo indivisível, porém sendo delegado a pessoas diferentes, sendo imprescritível e inalienável a demais Estados internacionais (BRASIL, 1988).

O Estado Democrático de Direito é o resultado e a integração de um

sistema constitucionalista republicano e uma participação da sociedade direta, versando também a separação dos poderes, a legalidade e os direitos fundamentais, tais quais são os individuais e políticos (SUNDFELD, 1993).

3.1 A corrupção e as Organizações Criminosas

A corrupção é um mal tão antigo quanto o mundo, sendo datada desde a época da Roma antiga, tão pouco Cícero, o famoso orador e senador romano conseguiu escapar. Relatos dizem que após um ano de governo provincial, retornou a sua residência abastado financeiramente, mesmo tendo uma origem humilde em sua idade púbere (GRECO; RASSI, 2013).

Historiadores dizem que o primeiro ato de corrupção em terras nacionais se dá com a primeira carta de Pedro Vaz de Caminha, que ao final dos escritos, ele solicita ao rei de Portugal, favores ao seu genro, aonde a corrupção se tornaria um habito cotidiano, combatido por várias políticas públicas (GRECO; RASSI, 2013).

Greco e Rassi expõem que o problema da corrupção é bastante amplo, mas que se define por qualquer locupletamento indevido decorrente de pratica de ato ilegal, como se expõe:

O problema da corrupção, assim, é amplo, envolvendo, na verdade, qualquer locupletamento indevido decorrente da prática de ato ilegal ou mesmo antiético para beneficiar alguém ou facilitar alguma atividade, ainda que legitima de outrem, ou, ainda, comportar-se de maneira indevida para obter algum benefício para si ou para outrem, ainda que sem conteúdo econômico. Nesse sentido amplo, por exemplo, também seriam atos de corrupção o do empregado que assina o livro de presença por outro ou o funcionário que pula a catraca controladora de entradas e saídas para burlar a vigilância de horário de expediente (2013, p.16).

O conceito de corrupção é um tarefa árdua, encontrando-se dificuldades pelo fato de o fenômeno corrupção ter conceitos e definições diversas tais quais, legais, políticas, definições da opinião pública e dos meios de comunicação, entre outras (MARINELA, 2013).

Conforme definição de Marinela, a corrupção brasileira não é igual a

corrupção no reino unido, ela é mutável de acordo com cada região, e que deve ser compreendida mediante uma pluralidade, senão vejamos:

Afirma o Prof. Mellilo Dinis que o conceito de corrupção não é igual em todos os países, culturas, ou mesmo em todas as sociedades. Explica que a corrupção deve ser compreendida mediante uma pluralidade de significados e que falar de corrupção nos países escandinavos, no Reino Unido, na Ásia, nos países africanos ou nos países periféricos da América Latina não tem o mesmo significado, apesar de alguns aspectos isolados aparentarem ser os mesmos (2013, p. 27).

A corrupção está ligada diretamente ao crime organizado, visto que é um dos meios facilitadores para que grupos criminosos atuem livremente as margens da sociedade e do Estado. Com a adesão por parte de agentes públicos ao crime organizado, abre-se a porta para o abalo da ordem pública.

Callegari expõe que corrupção no mercado financeiro é uma enorme máquina de lavar dinheiro, podendo os especialistas em tal prática arrecadar cerca de até 20% do capital lavado.

Indubitavelmente a lavagem movimenta um volume financeiro extraordinário, sendo a máquina de lavagem de capitais uma das coisas mais lucrativas do mundo, uma vez que muitos especialistas neste delito chegam a cobrar 20% sobre o valor lavado a título de comissão.¹⁹ O montante advindo da lavagem de dinheiro possibilita a corrupção de diversos profissionais e servidores, não sendo incomum que os lavadores sejam proprietários de bancos, utilizando-se da propriedade para fins criminosos (CALLEGARI, 2015, p. 27).

O efeito da corrupção está ligado diretamente com credibilidade da gestão pública, que atinge toda a população local, sendo em maior ou menor grau. A corrupção traz graves consequências ao desenvolvimento de uma nação e tem sua parcela de contribuição para o agravamento da desigualdade social (MARINELA, 2013).

Protógenes Queiroz define muito bem a origem da palavra corrupto expressando em seu livro como um crustáceo de difícil localização e captura bem como, sendo um criminoso onde o requinte na prática do delito se coaduna com a sua própria maneira de ser, como se expõe:

Corrupto (*Callichirus major*) é um crustáceo da família

Callianassidae. Possuem abdome amarelado e apresentam até 20 centímetros de comprimento. Suas garras têm forma de pinças, e uma delas é maior que a outra. Levam esse nome por surgirem em grandes quantidades e serem difíceis de localizar e capturar (2014, p.8).

Existem três perspectivas para explicar a corrupção, tais quais são: Explicações personalísticas, que é a má ação por pessoas de índole ruim, está ligada diretamente a fragilidade humana e a ganância como fator de causa. Já nas explicações institucionais o problema é inerente do problema de administrar, que pode ser por uma liderança corrompida, levando assim a uma corrupção institucionalizada, se reproduzindo rapidamente, e por fim as explicações sistemáticas, que é produzida pela ação do governo e o público, integrando assim parte do sistema político, como forma influenciadora (GRECCO; RASSI, 2013).

Greco e Rassi citam que a corrupção nada mais é que o mercadejo da função pública com a obtenção de uma vantagem ilícita por parte do funcionário público, como se expõe:

Para a lei penal brasileira, a corrupção, em sentido estrito, é o mercadejo da função pública com a obtenção de vantagem indevida por parte do funcionário público, em que são punidos tanto o funcionário corrupto (a passiva) quanto o particular corruptor (a ativa). Há, inclusive, crimes específicos no caso da corrupção eleitoral e esportiva (2013, p.17).

As organizações criminosas estão ligadas diretamente a corrupção de agentes públicos, utilizando das funções e cargos dos mesmos para obtenção de resultados ilícitos. Os ramos de atuação das organizações criminosas são diversos, indo do tráfico e comércio ilegal de entorpecentes, tráfico de pessoas e até mesmo de selos postais. Contando com a colaboração de funcionários públicos e regimes governamentais, a fim de obter lucros indevidos e facilidades nas negociações (GRECCO; RASSI, 2013).

No caso em questão a corrupção possui duas vertentes que se interligam, como a problemática que afeta a economia internacional, e na esfera privada as organizações criminosas. Por fim os dois aspectos não se restringem apenas a um Estado, mas a internacionalização do crime organizado, tendo grande participação a globalização e da inclusão de atividades do crime organizado com

caráter transnacional (GRECCO; RASSI, 2013).

Na mesa da corrupção, sentam-se de um lado temos, funcionários públicos da segurança pública com baixos vencimentos, contas para pagar e carga horária sobrecarregadas e do outro lado criminosos que lhes oferecem dinheiro fácil tendo como moeda de troca o silêncio e a “facilitação” para movimentação de seus negócios clandestinos. Infelizmente esse corrompimento atingindo todas as classes sociais, formando assim um círculo vicioso.

3.2 Infiltrações de agentes criminosos no Estado

Com a globalização e a criação de organizações criminosas cada vez mais influentes, agentes de infiltração adentraram dentro do sistema governamental com a intenção de facilitar e alertar sobre as ações do Estado de coibir os crimes em questão.

É sabido que existem agentes públicos infiltrados em organizações criminosas como mecanismo de desmantelamento e até mesmo combate a organizações criminosas, porém não se tem apenas agentes policiais e integrantes da inteligência, os criminosos também se infiltram no sistema estatal (MENDRONI, 2018).

Conforme exemplo em sua obra, Mendroni expõe um exemplo do cotidiano em que o agente infiltrado precisa lavar uma grande quantidade de dinheiro, vejamos como se expõe:

Imagine que uma organização criminosa tem uma grande quantia de dinheiro que precisa lavar, seguindo a máxima de que “toda organização criminosa necessita lavar dinheiro” – mas o inverso não é verdadeiro, ou seja, ‘nem todos que lavam dinheiro pertencem ou integram organização criminosa’. Suponhamos que o caminho mais rápido e eficiente para lavar uma grande quantia de dinheiro, na conclusão dos chefes da organização criminosa, seja via transferência(s) bancária(s). O primeiro passo é tentar se aproximar de alguém que detenha posição de destaque no banco escolhido. Alguém que, com a necessária autonomia, possa remeter valores sem dar “satisfações” a chefes e consiga, de alguma forma, ocultar os relatórios legais e a ninguém ter que se reportar (2018, p. 58, 59).

Após a escolha do alvo, o próximo passo é estudar e conhecer sua rotina, seu círculo de amizade e os lugares que gosta de ir, como clubes, academias de ginástica, principalmente conhecer sua família e sua residência. Após a fase de conhecimento, os criminosos possuem três maneiras para que consiga a cooperação do alvo, tal qual é por meio de ameaça, chantagem ou extorsão, qualquer destes meios poderá ser utilizada pela organização criminosa, bastando apenas saber a urgência do meio de lavagem (Mendroni, 2018).

Após a tentativa, entra em cena neste momento o agente infiltrado, no qual é responsável pela efetiva incursão contra o operador bancário, o criminoso infiltrado sempre se apresentará como uma pessoa normal, que apenas quer uma brecha no sistema.

Ao exemplo da chantagem, Mendroni usa a figura feminina como forma de atrair o agente bancário para a quadrilha, sem ele ao menos consentir com o ato ilícito, como se expõe a seguir:

Após ter os detalhes da vida do funcionário (homem) do banco, a OC “arranja-lhe” um encontro com uma belíssima e atraente mulher. Com umacerta dose de habilidade, ela conseguirá iniciar um relacionamento extraconjugal, não sem, evidentemente, picantes apelações sexuais. Uma vez que o funcionário esteja ‘dominado’ pelas sedutoras ações da agente, ela deverá somente aguardar o momento certo para ‘pedir-lhe’ favores. Eventual resistência por parte dele será respondida com qualquer forma de “revanche” – de desprezo (no primeiro momento), depois, se o caso, de retaliações em negativas de novos encontros sexuais, até que o objetivo seja almejado – a remessa do dinheiro, ou, finalmente, se nada disso servir, de chantagens emocionais e chantagens de revelação do relacionamento para a família, especialmente para a esposa do funcionário (vítima) do banco. O apelo sexual é muito forte e geralmente funciona, pervertendo os mais fiéis, os mais religiosos, os jovens e até os mais “experientes”. A vítima sente o prazer em dose dupla, além da relação com a bela moça, o massagear do seu ego, e, pronto, quando vê, caiu na rede dos criminosos. Mas, e se for uma mulher a funcionária do banco? Pesquisadores apontam que, embora elas não sejam tão suscetíveis quanto os homens a esse tipo de “apelo sexual”, são tanto ou mais suscetíveis quando o agente criminoso é hábil em utilizar a espécie de sedução para um relacionamento que se projete sério e duradouro; e se ela for casada, será muito mais suscetível de se atemorizar em face de quaisquer ameaças diretas, sem disfarces (2018, p. 59).

Podemos notar que os membros da organização criminosa se utilizam de

meios totalmente discretos para conseguir recrutar e captar novas vítimas, utilizando-se de recursos como a sedução de mulher que envolve a vítima em questão esperando apenas a chance e oportunidade para requerer os favores pedidos pela organização criminosa.

Como segundo exemplo, Mendroni utiliza o exemplo de um homem de negócios que conseguiu fazer fortuna milagrosamente, sendo influente no mundo dos negócios e conhecedor de pessoas importantes como se expõe:

Inteirada de uma viagem do funcionário-alvo, a organização criminosa (OC) compra um assento no avião ao lado dele. Senta-se, na viagem, um homem que se apresenta como um (rico) empresário ou “homem de negócios”. Veste-se de forma impecável e ostenta roupas de grifes, relógio de marca etc. Ele habilmente consegue manter conversas sedutoras a respeito de investimentos que o tornaram rico em pouco tempo. Faz alusão de frequência a lugares dos mais cobiçados pelo mundo, como ilhas paradisíacas, estações de esqui e outros. Fala e age como pessoa que possui amigos influentes no mundo dos negócios e de políticos importantes ou pessoas ligadas a governos, que certamente lhe darão suporte em qualquer circunstância, como se eles frequentassem a sua casa e vice-versa. Combina com o alvo, para depois da viagem, encontros em rodas com esses amigos, prometendo apresentá-los, em um jogo de golfe, por exemplo, e em hotéis de luxo com as respectivas famílias. Depois marca encontro com o funcionário-alvo na cidade de destino e consegue convencê-lo, diante de tantas ilusões, a mandar autorizar a transferência do dinheiro pretendido (2018, p. 59, 60).

Ou seja, o crime organizado se utiliza da sedução de agentes, com propostas muitas vezes totalmente fora da realidade, iludindo a vítima, e até mesmo inserindo – a em seu círculo familiar. para que ele faça parte de suas ações criminosas, assim corrompendo o agente.

Conforme preceitua Rubens Valente em seu livro, a corrupção ativa nada mais é que ter vantagem indevida por parte do funcionário público, bastando apenas ter a intenção de vantagem indevida, como se expõe abaixo:

O crime de corrupção ativa (art. 333 do Código Penal) estabelece que a mera promessa ou oferta de “vantagem indevida” a funcionário público já configura crime. A rigor, os delegados podiam ter dado voz de prisão a Chicaroni ali mesmo. Mas eles queriam avançar nas conversas e documentar melhor a oferta, se possível chegar a Braz, um homem próximo de Dantas (2013, p. 09).

E por último, exemplo, Mendroni expõe a fusão dos meios meticulosos que as organizações criminosas, através de forjamentos de encontros, no qual utilizam para infiltrar seus membros para capturar possíveis vítimas, vejamos:

Outra forma, já registrada, é o forjamento “mais ostensivo” de encontro. Depois de verificar qual é o carro do funcionário vítima e o seu trajeto habitual, bem como seus costumes e a sua rotina, o agente da OC forja uma batida no seu carro. O agente criminoso, que tanto pode ser a bela mulher do exemplo “1” como o homem de negócios do exemplo “2”, providencia hábil e educadamente o conserto do veículo, assumindo a culpa. Depois, só precisará utilizar de outras ocasiões “fortuitas” para reencontrá-lo a partir para a mesma tática ofensiva. Se for a mulher, com apelos sexuais. Se for o homem, na academia de ginástica, no futebol semanal, no bar ou no restaurante, ou até mesmo no *shopping*, apresentando “a sua esposa”, para que se inicie uma “amizade” (2018, p. 60).

As organizações criminosas também patrocinam seus membros em instituições como as polícias, afim de conseguir informações privilegiadas de investigações e operações policiais. Aproveitando-se de meios corruptivos, as organizações conseguem se comunicar em presídios, tendo sua ordem sendo emanadas de dentro das penitenciárias. Agentes do sistema penitenciário também são alvos do sistema de corrupção, seja por vantagem financeiras, ou temendo ameaças dos internos membros de organizações criminosas, assim facilitando a entrada de aparelhos como os aparelhos celulares.

O crime organizado financia também como papel principal políticos e empresários que auxiliam as atividades criminosas, no caso de políticos, os elegem através de compra de votos e coação e ameaça. Com essa nova modalidade os criminosos criam uma tríade, que é os criminosos propriamente dito, os civis, e os agentes políticos que se beneficiam das mordomias propiciadas pelas organizações criminosas (MENDRONI, 2018).

A corrupção é um câncer que destrói o sistema integro do Estado e enquanto ela possuir a força que tem dentro do Estado, o sistema penitenciário será apenas uma símbolo sem a função social a qual foi lhe incumbida.

3.3 Estatísticas de crescimento das organizações criminosas na estrutura estatal

Por longos períodos atribuiu ao crime organizado a tentativa de nascimento de um Estado as margens da lei. O Crime Organizado dispõe de normativas próprias, execuções quase que instantâneas e violentas e condenações internas, sendo estes apenas imitações das três formas de poderes estatais, criando assim leis, julgando e executando-as.

Atualmente os grupos criminosos que agem desta maneira são mínimos, pois é por meio de infiltração de agentes em poderes do Estado e por recrutamento dentro dos órgãos públicos que a Organização Criminosa busca interceptar as ações de repressão estatal, podendo-se fazer a afirmação que estas ações, em forma, substituíram a agressividade desnecessária e a intimidação, que até então era o meio primário de atividade do grupo, deixando-a como meio apenas necessário (SANCTIS, 2009).

Hassemer cita em seu livro, que a organização criminosa é muito mais que apenas um crime simples, é a corrupção dos poderes, senão vejamos:

A criminalidade organizada não é apenas uma organização bem-feita, não é somente uma organização internacional, mas é, em última análise, a corrupção da legislatura, da Magistratura, do Ministério Público, da Polícia, ou seja, a paralisação estatal no combate à criminalidade. É uma criminalidade difusa que se caracteriza pela ausência de vítimas individuais, pela pouca visibilidade dos danos causados bem como por um novo modus operandi (profissionalidade, divisão de tarefas, participação de “gente insuspeita”, métodos sofisticados etc.). Ainda mais preocupante, para muitos, é fruto de uma escolha individual e integra certas culturas... (1993, p. 85).

Ou seja, o Crime Organizado está enraizado em toda a máquina judiciária, que vai desde a autoridade policial, chegando aos níveis mais altos como Ministério Público e Magistratura. Tal fato faz com que o sistema fique corrompido impedindo assim que se processe com Justiça casos em que envolva membros da organização criminosa deixando assim lacunas que dificilmente será preenchida (SANCTIS, 2009).

Gomes Et al também faz uma citação de grande relevância para o estudo de caso em questão, expondo que a violência e a força não são meios interessantes para uma organização criminosa visto que os crimes ali cometidos são de nível

intelectual superior, como expõe em sua citação:

Força e a violência são meios que não interessam, a princípio, pois acabam por atrair indesejável atração da imprensa, de parte das autoridades e da própria população, que sempre exerce influência nas iniciativas dos políticos. Se ambas, de alguma forma, possuem inegável aptidão para intimidar, por outro lado, podem gerar repulsa, revolta imponderável e conseqüente ação inesperada e contrária. Assim, é muito mais adequado que as organizações criminosas adotem medidas menos drásticas, optando por interferências mais sutis e discretas, em prol da manutenção de sua operacionalidade. Agredir e matar, até mesmo sob o prisma jurídico-penal, acaba resultando em materialidade, um corpo de delito, a existência de um cadáver ou de uma pessoa lesada, ao passo que a infiltração, a troca de favores, o oferecimento de vantagens e outras técnicas mais amenas findam por ter o mesmo efeito prático, sem deixar pistas tão aparentes (2000, p.8).

Assim é sabido que a conexão é feita de duas maneiras distintas sendo ela direta ou indireta com o Estado, e não existindo obscuridade, esta é a principal característica da Organização Criminosa, sendo este também a principal forma de se fazer valer dos interesses do crime, tendo os agentes infiltrados nos poderes executivo, legislativo e judiciário esta função chave, de modo que tranque os atos que teoricamente deveriam puni-los.

CONCLUSÃO

O crime de Associação Criminosa e o meio pelas quais fazem a lavagem de dinheiro faz frente a ordem pública, visto que vivemos um momento histórico em relação a corrupção que se envolve também a lavagem de dinheiro.

Os problemas ligados ao tema são de grande relevância e de abrangência nacional, visto que o crime organizado se estende desde os Presídios, até as esferas administrativas e repartições públicas.

As organizações criminosas possuem influência direta dentro do poder legislativo, cooperando com o pagamento de custos eleitorais e também coagindo moradores de comunidades nas quais muitas vezes são dominadas pelo tráfico e por milícias armadas.

Conhecer e entender o funcionamento do crime organizado não é um papel fácil para o Estado, visto que tanto na fase investigativa quanto na fase cognitiva da ação é de difícil elucidação o papel de todos os membros da organização criminosa.

A organização criminosa não pode demonstrar que possui o dinheiro obtido em sua prática delituosa e por isso usa a lavagem de dinheiro, que basicamente transforma um dinheiro produto de algo ilícito em um dinheiro aparentemente licito, tornando dessa forma mais difícil a percepção do delito pelos órgãos investigativos Estatais.

REFERÊNCIAS

- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 4.ed. Saraiva, 2010.
- BRASIL. **Lei nº 12.850 de 02 de agosto de 2013.**, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 26 mai. 2019.
- CALLEGARI, André Luís. WEBER, Ariel Barazzetti. **Lavagem de dinheiro**. São Paulo: Atlas, 2014.
- DIAS, Camila Caldeira Nunes. **PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência**. São Paulo: Saraiva, 2013.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. Editora Nova Fronteira, 1986.
- GOMES, A. et al. **Crime Organizado e suas conexões com o Poder Público**. Niterói: Impetus, 2000.
- GOMES. L. F. **Presídios maranhenses: fim de uma era, de uma dinastia**. Disponível em: <https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121932956/presidios-maranhenses-fim-de-uma-era-de-uma-dinastia>. Acesso em 02 jun. 2019.
- GRECCO FILHO, Vicente. **Comentários à Lei de Organização Criminosa: Lei nº 12.850/13** / São Paulo: Saraiva, 2014.
- Greco Filho, Vicente **O combate à corrupção e comentários à Lei de Responsabilidade de Pessoas Jurídicas (Lei n. 12.846, de 1o de agosto de 2013) – Atualizado de acordo com o Decreto n. 8.420, de 18 de março de 2015** / Vicente Greco Filho, João Daniel Rassi. – São Paulo: Saraiva, 2015.
- HASSEMER, W. **Três temas de Direito Penal**. Porto Alegre: Fundação Escola Superior do Ministério Público, 1993.
- Marinela, Fernanda **Lei anticorrupção: Lei n. 12.846, de 1o de agosto de 2013** / Fernanda Marinela, Tatiany Ramalho, Fernando Paiva. — São Paulo: Saraiva, 2015.
- MASSON, Cleber. MARÇAL, Vinicius. **Crime Organizado**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.
- MASSON, Cleber. MARÇAL, Vinicius. **Lei de Drogas: aspectos penais e processuais**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2019.
- MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Aspectos gerais e mecanismos legais**. 3. ed.

SãoPaulo: Atlas, 2009.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime de lavagem de dinheiro**. 4. ed. SãoPaulo: Atlas, 2018.

NETTO, Vladimir. **Lava Jato [recurso eletrônico]**. 1.ed. Rio de Janeiro: Primeira Pessoa, 2016.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Organização Criminosa** / Guilherme de Souza Nucci. 2. Ed. Ver., atual e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2015.

PORTO, Roberto. **Crime organizado e sistema Prisional**. São Paulo: Atlas, 2008.

QUEIROZ, Protógenes. **Operação Satiagraha: os bastidores da maior operação já feita pela Policia Federal**. São Paulo: Universo dos Livros, 2013.

RIOS, Rodrigo Sánchez. **Direito Penal econômico: advocacia e lavagem de dinheiro: questões de dogmática jurídico-penal e de política criminal**. São Paulo: Saraiva, 2010.

SANCTIS, Fausto Martin de. **Crime organizado e lavagem de dinheiro: destinação dos bens apreendidos, delação premiada e responsabilidade social**. São Paulo: Saraiva, 2009.

SILVA, Eduardo Araújo. **Crime Organizado**. São Paulo: Atlas, 2003.

VALENTE, Rubens. **Operação Banqueiro: as provas secretas do caso Satiagraha**. São Paulo: Geração Editorial, 2013.